



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 143/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0020111/2024-74

### Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 143/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 92023968

PA COPAM N°: 595/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MINERADORA PIZA LTDA	CNPJ:	44.512.139/0001-90
EMPREENDIMENTO:	MINERADORA PIZA LTDA	CNPJ:	44.512.139-90
MUNICÍPIO:	MUZAMBINHO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21°16'27"	LONG/X: 46°30'27"	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:

REGISTRO:

Engenheira Ambiental Marciana Moraes Almeida	CREA MG 168935/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo- Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 08/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91904191** e o código CRC **DA09E589**.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 143/FEAM/URA SM – CAT/2024**

O empreendimento **MINERADORA PIZA LTDA**, CNPJ nº 44.512.139/0001-90, formalizou junto à URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 595/2024. A solicitação foi instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, **código A-03-01-8**”, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, enquadrando o empreendimento como **classe 3**. Trata-se de uma ampliação, uma vez que foi concedida no ano de 2023 a LAS nº 4226/2023 para uma produção bruta de 9.999 m<sup>3</sup>/ano. Agora, o empreendimento solicita uma ampliação para **50.000m<sup>3</sup>/ano** de cascalho.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Muzambinho**, no imóvel rural denominado Sítio Muzambo. Foi possível observar por imagens de satélite que o empreendimento fez o acesso ao empreendimento por estradas rurais (sem pavimentação) e que a extração de cascalho vem ocorrendo após a emissão da licença ambiental simplificada em janeiro de 2023.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Muzambinho, datada de 29/01/2024, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.



Figura 01 – Localização do empreendimento Mineradora Piza. Fonte: Google Earth

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 832.707/2015 em uma área de 49,69 ha de poligonal. A poligonal registra as substâncias Granito e Cascalho. A fase atual do direito mineral é Requerimento de Lavra. O titular requerente do direito mineral está em nome do



requerente (Mineradora Piza).

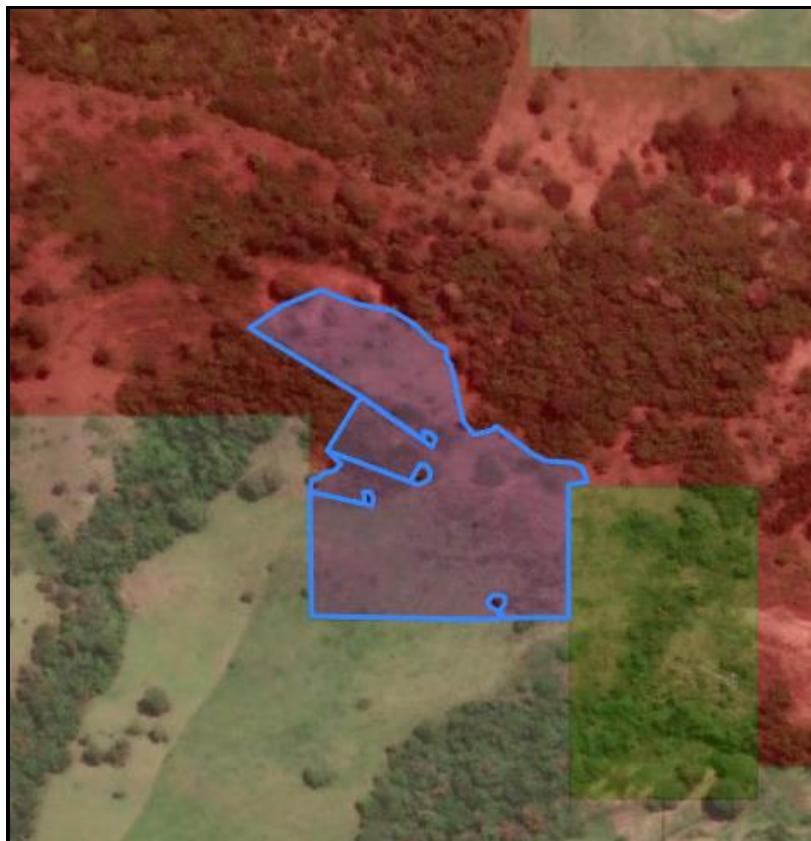


Imagen 02 – Área diretamente afetada do empreendimento – Fonte: IDE

A regularização é referente a uma área de jazida de **2,59 ha**. A produção informada será de aproximadamente **4.166,66 m<sup>3</sup>/mês** de cascalho. A vida útil informada é de 67 anos. A extração servirá para a manutenção das estradas rurais do município de Muzambinho, aplicação na construção civil na fabricação de concreto, pavimentação e até ornamentação de jardins.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, na área de transição.

Considerando que para a continuidade da atividade de extração de cascalho não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, novos impactos na Reserva da Biosfera não foram mapeados. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando que a lavra de cascalho ocorrerá em área de pastagens e áreas agrícolas, sendo o impacto considerado pontual.

A área lavrada onde está instalada a estrutura básica do empreendimento abrange 03 Matrículas, sendo 18.704, 18.957 e 429, sendo o proprietário a própria requerente do licenciamento. Tanto a propriedade em que se insere quanto seu entorno são eminentemente rurais, não tendo sido observados aglomerados residenciais ou casas próximas ao empreendimento.

O CAR apresentado MG-3144102-572F607691D84F089903029432532027 diz respeito à propriedade denominada Córrego do Onça (Matrículas 18.704 e 18.957) possui Área Total de 8,4514 ha, equivalente a 0,30 módulos fiscais, sendo 6,7579 ha de Área Consolidada, 0,7871 ha de Área de Preservação Permanente e 1,6920 ha de Reserva Legal. Para contemplar toda área afetada foi apresentado CAR MG-3144102-B5A1113D5DF2474497FC8FF7C708BBEB diz respeito à propriedade denominada Córrego do Onça ou Retiro (Matrícula 429) possui Área Total de 10,7612 ha, equivalente



a 0,38 módulos fiscais, sendo 6,5558 ha de Área Consolidada, 1,0134 ha de Área de Preservação Permanente e 4,2054 ha de Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O empreendimento não fará intervenção em APP, tampouco haverá supressão de vegetação.

Não há disposição de estéril ou rejeito, haverá o decapamento de solo para exposição do bem mineral. A área prevista para operação apresenta predominância por vegetação rasteira, em alguns pontos o solo é desprovido de vegetação, foi informado que existem poucos indivíduos arbóreos que ocorrem esparsamente, que deverão ser preservados. Não foi informada a disposição do topsoil. Ressalta-se que a disposição não deverá ser feita em APP's.

A operação é realizada com 03 colaboradores, sendo informado que as operações ocorrerão de acordo com a demanda do material, a duração média de operação fica em torno de 2 a 3 horas/dia. O empreendimento conta com uma escavadeira e uma pá carregadeira para as operações.

Para a extração de cascalho não é necessária a utilização de água. A água proveniente de uma cisterna será utilizada para abastecimento do sistema sanitário e para aspersão das vias de acesso, devidamente regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 0000367069/2022.

O sistema de drenagem de águas pluviais é constituído de canaletas de drenagem escavadas em solo direcionadas para bacias de decantação/sedimentação ao longo dos acessos e a jusante da área de lavra para controle dos sedimentos nos períodos de chuva.

Foi informado nos estudos do RAS que o local de extração do cascalho não possuirá estruturas, portanto, não haverá geração de efluentes líquidos de forma significativa. Foi informado nos estudos que o empreendedor implantou um sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por biodigestor, com lançamento final em sumidouro. Foi apresentada as coordenadas do ponto de lançamento - 21°16'35.77"S e 46°30'35.63"O.

A geração de resíduos sólidos são basicamente dos orgânicos provenientes das refeições dos 3 colaboradores e dos materiais dos recipientes, além dos provenientes do lixo do banheiro que deverão ser armazenados em local apropriado e destinados para o serviço de coleta pública do município. Os EPI's inapropriados para uso serão armazenados em tambores de 200 litros fechado com tampa para posterior destinação a empresa devidamente licenciada.

As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação do caminhão caçamba e da escavadeira e pá carregadeira, porém é um impacto considerado de pequena monta, considerando que é um impacto pontual, somente no horário de extração, além de não ocorrer todos os dias da semana.

Deverá ser promovido pelo empreendimento, sempre que necessário, a umectação das vias utilizadas para o transporte do cascalho de modo a promover-se a diminuição da emissão de materiais particulados decorrentes do transporte e carregamento do minério. Nos períodos de estiagem, o procedimento de umectação deverá ser executado em menores intervalos temporais. A partir da saída da rodovia MG-446 Km 12 as vias de acesso ao local do empreendimento são constituídas de estrada sem pavimentação, implantada e de responsabilidade do município de



Muzambinho. Porém, o controle das emissões atmosféricas provenientes da movimentação de caminhões de cascalho é de responsabilidade do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineradora Piza Ltda**” para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Muzambinho**, pelo prazo de **10 anos**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

#### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “**Mineradora Piza Ltda**” para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem pluvial.	Semestral, durante a vigência da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da LAS de Mineradora Piza Ltda” para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.**

#### **1. Resíduos Sólidos.**

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.